



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 35/CNE/XV

No dia oito de novembro de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número trinta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 34/CNE/XV, de 3 de novembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 34/CNE/XV, de 3 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nela participaram. -----

2.2 - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias - Pedido de parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 308/XIII/2.^a (B.E.), 318/XIII/2.^a (CDS-PP) e 328/XIII/2.^a (PS) – alteração à LEOAL

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste assunto para a próxima reunião do plenário. -----

2.3 - Participações relativas a situações de remoção de propaganda política junto das assembleias de voto apresentadas no âmbito da eleição AR – 2015 (Processos n.ºs AR P-PP/2015/296, 297, 299, 301, 302, 303, 304 e 349)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/249, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva quanto às recomendações feitas às Câmaras Municipais, o seguinte:-----

Processos n.ºs AR P-PP/2015/296 e 349 - Queixa da CDU de Cascais contra a CM de Cascais por remoção de propaganda eleitoral / Queixa contra a Câmara Municipal de Cascais e contra o seu presidente, Carlos Carreiras

«A proibição de propaganda junto das assembleias de voto tem apenas incidência no dia da eleição, ou seja, no dia em que as assembleias de voto se encontram em funcionamento; Apenas é indispensável o desaparecimento da propaganda dos próprios edifícios (interior e exterior) onde funcionam as assembleias eleitorais e, se possível, das suas imediações, em concreto da propaganda que seja visível das assembleias de voto, devendo a propaganda ser efetivamente retirada ou ocultada;

Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais assegurar o cumprimento da lei, restringindo, contudo, a sua intervenção ao edifício e, sendo caso disso, aos muros envolventes da assembleia de voto, removendo material de propaganda que aí se encontre afixado;

Na véspera do ato eleitoral, a câmara municipal deve providenciar a retirada da propaganda na área definida, podendo, se necessário, solicitar a colaboração da junta de freguesia para o efeito;

Qualquer intervenção da câmara municipal destinada a remover ou a ocultar propaganda na véspera da eleição deve ser fundamentada e restringir-se apenas às ações destinadas a salvaguardar a liberdade e a tranquilidade dos eleitores no interior e nas imediações dos locais de voto.

Nestes termos, adverte-se o presidente da Câmara Municipal de Cascais de que, em futuros atos eleitorais, qualquer intervenção dos serviços da autarquia, destinada a remover ou a ocultar propaganda junto das assembleias de voto, deve restringir-se à propaganda que seja visível das assembleias de voto, com vista a salvaguardar a liberdade e a tranquilidade dos eleitores.